DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7313/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24207/2017
PROTOCOLO	: 1868112
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o **cumprimento do Acórdão n. 1848/2018** (f. 894-897), que julgou o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 44/2017 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2017, realizados pelo Município de Coronel Sapucaia – MS, bem como aplicou multa ao *Sr. Rudi Paetzold*, Ordenador de Despesas, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da publicação e remessa intempestiva da ata a esta Corte de Contas.

Conforme certidão à f. 911, verifica-se que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, bem como realizou seu respectivo pagamento, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, diante do pagamento da multa e tendo em vista que a apreciação da execução financeira global das Atas foi parcialmente alterada pela Resolução n. 150, de 07 de outubro de 2021, devendo ser mantidas em arquivo, à disposição desta Corte, para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, para fins de verificação do montante utilizado, opinou pelo cumprimento das determinações

da decisão e pela extinção e arquivamento do feito, consoante Parecer n. 9739/2022 (f. 918-919).

Pelo exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, pois lhe assiste razão, e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do **Acórdão n. 1848/2018** e pela **extinção** e **arquivamento** destes autos, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero